



PROCESSO Nº : 5954-4/2009  
INTERESSADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSUNTO : CONTAS GESTÃO - 2008  
RELATOR : CONS. VALTER ALBANO

#### PARECER Nº 1054/2010

Tratam os autos das Contas de Gestão da Defensoria Pública de Mato Grosso, exercício de 2008, sob a gestão da sra. Heliodora Carolyne Almeida Rotini.

As referidas contas foram julgadas regulares com determinações legais em Acórdão 3113/09 (fls.1348/1349), contrariando o parecer ministerial que opinou por sua irregularidade (fls.1313/1320).

Na mesma decisão foram determinadas ações para regularização das pendências detectadas na gestão da defensoria e aplicada multa de 40 UPF's-MT à ex-defensora geral, em razão da inobservância às determinações do acórdão 2254/08, e reincidência no descumprimento de regras licitatórias e ausência de controle interno.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções dessa Corte informou à fl. 1354, o pagamento da multa supracitada e sugeriu: a quitação do débito, a baixa do nome da gestora do cadastro de inadimplentes dessa Casa, bem como a digitalização dos autos.

Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, instituição permanente e essencial ao controle externo, no exercício de fiscal da Lei e da Constituição OPINA, na forma do art. 21, inciso XVIII da Resolução nº 14/07, pela quitação da multa aplicada à sra. Heliodora Carolyne Almeida Rotini, por meio do acórdão 3113/09, face à comprovação do pagamento da mesma.

Em não havendo outra pendência junto à essa Corte de Contas impõe-se a baixa do nome da gestora do cadastro de inadimplentes do TCE-MT.

É o Parecer.

Cuiabá, 18 de fevereiro de 2010.



Ministério Públco  
de Contas  
Mato Grosso



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TCE/MT
Fls.: _____
Rub.: _____

Getúlio Velasco Moreira Filho  
Procurador do Ministério Públco de Contas